



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**LEI Nº 2270/2022**

**Data 17/05/2022**

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, bens imóveis de seu patrimônio para a empresa **Alduino Luiz Vancin**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para a empresa **Alduino Luiz Vancin 98978217915**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.483/0001-04, com sede na Rua das Margaridas, nº 68, Parque Industrial, município de Três Barras do Paraná os seguintes bens imóveis:

I - lote nº 10-A-2, subdivisão do lote 10, localizado na área industrial, com área de 728,00m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito metros quadrados);

II - um barracão industrial em alvenaria de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

**Art. 2º.** A empresa beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e a permissão do direito de uso dos bens referido no art. 1º desta lei:

I - uso exclusivo para fins industriais (indústria moveleira);

II - zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III - permitir ao Município toda e qualquer vistoria;

IV - possuir para sua atividade no mínimo 04 (quatro) trabalhadores;

V - apresentar relatório anual comprovando as exigências do inciso "IV", bem como do valor adicionado para fins de composição do índice de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Art. 3º.** Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o direito de uso dos bens ora cedidos em permissão de uso e descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 5º.** A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 10 (dez) anos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 17 de maio de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal